LEI N. 1068 DE 25 DE ABRIL DE 2000.

"Dispõe sobre o Estabelecimento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher no âmbito do município de São João de Meriti, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com a finalidade de elaborar, implementar e fiscalizar em todas as esferas da administração do município de São João de Meriti, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas à garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil, com caráter deliberativo.

§ 1º – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher definirá entre seus membros quem ocupará os cargos de presidência e secretaria executiva.

§ 2º - Serão 6 (seis) representantes do governo municipal e 6 (seis) de entidades comunitárias e/ou não governamentais, com os respectivos suplentes.

§ 3º - Caberá ao Secretário de Trabalho e Ação Social solicitar oficialmente a indicação dos representantes públicos, de conselhos e de entidades. No caso dos representantes não governamentais, serão escolhidos em fórum específico.

§ 4º - As atividades dos (as) membros (as) do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas como prestações de serviços relevantes.

§ 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

§ 6º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá, no prazo máximo de seis meses, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas e os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As entidades e instituições escolherão seus representantes e respectivos suplentes em reunião ou assembléia de ampla e específica convocação e divulgação, encaminhando, juntamente com cópia autêntica da ata de um ou outra, os submeterá no prazo de 5

§ 1º - As eleições para o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM - serão realizadas 60 (sessenta dias) antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

§ 2º - Num prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao término do mandato dos Conselheiros, os nomes dos novos indicados serão encaminhados pelas respectivas entidades ao Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, para as providências de que se trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - A eleição dos representantes não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será realizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero.

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo e demais órgãos públicos, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher.

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação.

IV - Encaminhar todas as formas de discriminação praticadas contra as mulheres.

V - Organizar um diagnóstico sobre a situação da mulher na cidade, formar um banco de dados e selecionar indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para monitorar de forma sistemática a situação da cidadania das mulheres e a qualidade dos serviços públicos que as atendem - com especial enfoque nas áreas temáticas de violência e saúde;

VI - Convocar a Conferência Municipal de Direitos da Mulher, visando (i) a construção de diagnóstico sobre as condições e qualidade de vida das mulheres na cidade; (ii) debater políticas e formular coletivamente diretrizes que contribuam para o incremento da qualidade de vida e erradicação de discriminações de gênero; (iii) refletir sobre a construção do desenvolvimento local sustentável e integrado, ambiental e socialmente justo para mulheres e homens; e (iv) avaliar os impactos das políticas públicas desenvolvidas.

Art. 5º - Os recursos necessários para o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, bem como para o desenvolvimento de seus trabalhos, serão provenientes de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 6º - O Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser elaborado visando atingir metas municipais.

e assumidos pelo governo brasileiro, para o desenvolvimento social e equidade de gênero nos países.

§ 2º - As metas municipais a serem elaboradas deverão ser estabelecidas de forma detalhada por política setorial a partir de planejamento interno dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 25 de abril de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO